



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 14/2023

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-140001/009668/2023**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

1. Tendo em vista a conjuntura do mercado atual, com as montadoras enfrentando dificuldades na produção de veículos, reflexo da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, impactando nos prazos de faturamento dos veículos, gostaríamos de verificar se podemos ofertar mais de uma marca/modelo de veículos por item?

Resposta: Não, deve ser indicado somente uma marca e modelo para o objeto da licitação, conforme previsto no subitem 9.1.4 do instrumento convocatório, transcrito a seguir:

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para o objeto desta licitação.

Além disso, o item 7.5 do Termo de Referência prevê a disponibilização de veículos usados até a entrega dos veículos novos, conforme abaixo:

7.5 Entre o início do prazo de vigência do contrato e o momento da entrega dos veículos novos (zero quilômetro), a Contratada deverá disponibilizar veículos com as mesmas especificações descritas no item 4.1, ou com especificações técnicas superiores, com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, havendo uma compensação no valor devido pela Contratante, que pagará 80% (oitenta por cento) do valor contratado durante o período de disponibilização do veículo “usado”.

2. O edital prevê que o critério de julgamento será o de menor preço por item. Na hipótese de locação de 10 veículos, a um preço mensal de R\$1.000,00, com vigência contratual de 36 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

- 1. Menor preço unitário anual do item: R\$1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00*
- 2. Menor preço total mensal do item: R\$1.000,00 x 10 veículos = R\$ 10.000,00*
- 3. Menor preço total global do item: R\$1.000,00 x 36 meses x 10 veículos = R\$ 360.000,00*

Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços no sistema?

Resposta: O critério de julgamento é de menor preço global, conforme previsto no item 5.1 do Edital. Relativamente ao Sistema, a oferta de lances deve ser feita pelo preço global.

Necessário destacar que o prazo de vigência é de 30 (trinta meses).

Assim o valor da proposta/lances deve observar a fórmula a seguir:

Valor global = Valor mensal unitário x quantidade de veículos x prazo de vigência.

3. O objeto do Contrato é locação de veículos, sem motorista, ou seja, trata-se de locação de bens móveis. Observamos que de acordo com a Lei Complementar n.º 116/2003, não há incidência de ISSQN sobre a locação de bens móveis. Nos termos da Súmula Vinculante n.º 31 do Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, sobre operações de locação de bens móveis. Como consequência, as Prefeituras retiraram da lista de serviços tributáveis a locação de bens móveis. Assim sendo, emitimos Fatura, para cobrança da locação de veículos.

Desta maneira, solicitamos alterar a obrigatoriedade de envio de nota fiscal para Fatura.

Resposta: A Contratada poderá encaminhar nota fiscal ou fatura para pagamento, conforme disposto no subitem 15.3 do Edital:

15.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento à Comissão de Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante da manutenção de regularidade fiscal para com o FGTS e INSS.

4. É obrigatório informar marca e o modelo do veículo ofertado? Caso positivo, em qual fase da licitação?

R: Sim, é o obrigatório informar marca e modelo do veículo ofertado para verificação da compatibilidade da proposta com as especificações técnicas exigidas. As informações relativas a marca e modelo devem constar no Formulário de Proposta de Preços (Anexo II), a ser apresentado pelo licitante vencedor.

Faculta-se, ainda, a todos os licitantes, que informem marca e modelo durante a inserção da proposta de preços no sistema SIGA, atentando-se para evitar possível identificação, sob pena de desclassificação da proposta, nos moldes do subitem 9.1.3:

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.

Clayton Santos
Pregoeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro